



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2606056400100046301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: Clínica General Sampaio Saude Bem Estar LTDA

Nome Fantasia: Popdents

CPF/CNPJ: 41.651.369/0001-41

Endereço de Correspondência: Rua General Sampaio - 1321 - Centro - Fortaleza - CE - 60020-030

Telefone Institucional: (85) 3021-3387, (85) 3034-3387

E-mail Institucional: popcontabilidade10@gmail.com

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **23/07/2026 às 11:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Email institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/ygq-pbib-nyv>



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): MARIA ELIZONEIDE OLIVEIRA GOMES - **CNPJ/CPF:** 312.953.803-82
Endereço: Rua Henrique Mendes - 790 - Parque Tijuca - Maracanaú - CE - 61917-360
Telefone: (85) 99285-5357

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

Relata a consumidora que, em meados de novembro de 2025, dirigiu-se à empresa reclamada com o objetivo de realizar uma avaliação e obter orçamento para um tratamento. Após a avaliação, a consumidora optou por não contratar nem realizar o procedimento. Ressalta que não houve qualquer cobrança pela avaliação realizada.

Em dezembro de 2025, a consumidora recebeu, por meio do aplicativo WhatsApp, uma mensagem de uma empresa credora informando a existência de uma fatura de cartão de crédito em seu nome, cujo valor cobrado referia-se exclusivamente à empresa reclamada. Ao informar que desconhecia a origem do referido cartão, foi esclarecido que o cartão havia sido emitido em seu nome por iniciativa da reclamada.

A consumidora destaca que jamais solicitou a emissão de referido cartão, tampouco autorizou ou forneceu seus dados pessoais para que a reclamada realizasse tal procedimento.

Ao entrar em contato com a reclamada por meio do WhatsApp, a consumidora foi orientada a preencher um formulário solicitando o reembolso dos valores cobrados, providência que foi prontamente adotada. Entretanto, apesar dos diversos contatos realizados posteriormente, a reclamada não apresentou solução efetiva para a demanda.

Diante da ausência de resolução por parte da reclamada, a consumidora registrou Boletim de Ocorrência e compareceu à sede deste órgão em busca de auxílio para a solução do problema.

Pedido:

Diante do exposto, a consumidora requer o cancelamento do cartão emitido indevidamente em seu nome, o cancelamento de todas as cobranças relativas a serviços não contratados ou não prestados, bem como esclarecimentos acerca da utilização indevida de seus dados pessoais.

Maracanaú/CE, 23 de Junho de 2026 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): _____